



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU - ITUPREV E FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, NA QUALIDADE DE CONSIGNANTE E CONSIGNATÁRIA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

CONTRATO Nº: 4/2025

VALOR TOTAL: ISENTO

DATA DE ASSINATURA: 29/09/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/09/2025 a 28/09/2030

FUNDAMENTO: LEI Nº 14.133/2021, LEI MUNICIPAL Nº 1750/2015 E LEI MUNICIPAL Nº 2.702/2025.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Antônio Gazzola, 1001, 9º Andar, Jardim Corazza, Itu/SP, CEP 13.301-245, inscrito no CNPJ nº. 12.870.883/0001-70, neste ato representado pelo Sr. RUY JACQUES CECONELLO, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV, doravante denominado **CONSIGNANTE** e, de outro lado, **FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 17.167.412/0001-13, com sede na Av. Paulista, nº 2150, 17º Andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-300, neste ato representado por seus representantes legais, Sra. LUCIANE PORCER TOMASETTI, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], e Sr. MATHEUS NICOLIELLO BERNARDO, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, resolvem firmar este Contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes e demais normas complementares, e da Lei Municipal nº 1750, de 27 de maio de 2015 e Lei Municipal nº



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

2.702/2025 de 25 de abril de 2025, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A concessão de empréstimos consignados, e outras consignações previstas em lei, em folha de pagamento aos beneficiários do ITUPREV — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU e aos servidores ativos pertencentes ao seu quadro de funcionários, através de Sistema Digital de Consignações credenciado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA DIGITAL DE CONSIGNAÇÕES

2.1 - O Sistema Digital de Consignações é a plataforma credenciada pelo ITUPREV que suporta o processo de gestão de margem consignável e a manutenção online de contratos consignados, via internet.

2.2 - A CONSIGNATÁRIA deverá habilitar-se a utilizar o Sistema Digital de Consignações diretamente com a plataforma credenciada pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU, observando as exigências da plataforma para tal.

2.3 - É vedada a cessão, transferência, venda ou locação do credenciamento para operar com consignação no Sistema Digital de Consignações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES

3.1 - Das partes do contrato de consignação:

3.1.1 - **CONSIGNANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV;

3.1.2 - **CONSIGNADO:** Servidores públicos e Membros que autorizem desconto de consignações em folha de pagamento;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

3.1.3 - CONSIGNATÁRIA: instituição destinatária dos créditos resultantes das consignações.

3.1.4 - ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DE CLASSE: é aquela cuja filiação seja permitida a servidores públicos do Município de Itu da ativa ou aposentados;

3.2 - Das formas de consignações, tipos de descontos e margem consignável:

3.2.1 - Desconto obrigatório: dedução em folha de pagamento efetuado por força de lei ou decisão judicial;

3.2.2 - Consignação por prazo indeterminado: é a dedução facultativa em folha de pagamento, de natureza contratual ou estatutária, autorizado pelo consignado por período indeterminado;

3.2.3 - Consignação facultativa por prazo determinado: é a dedução facultativa em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo consignado por período determinado;

3.2.4 - Margem consignável: valor máximo das vantagens permanentes do servidor ou membro que pode ser utilizado em consignações gestão de margem consignável e a manutenção online de contratos consignados, via *internet*;

3.3 - São considerados descontos obrigatórios:

3.3.1 - Contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

3.3.2 - Restituições e indenizações devidas ao erário;

3.3.3 - Imposto de renda retido na fonte;

3.3.4 - Pensão alimentícia por ordem judicial;

3.3.5 - Descontos autorizados por ordem judicial;

3.3.6 - Outros descontos determinados por lei ou por decisão judicial ou administrativa.

3.4 - São consideradas consignações por prazo indeterminado, na seguinte ordem de prioridade:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

3.4.1 - Plano de saúde de Servidor ou Membro;

3.4.2 - Plano odontológico;

3.4.3 - Prêmio de seguro de vida e acidentes pessoais;

3.4.4 - Pensão alimentícia voluntária, em favor de dependente indicado em assentamentos funcionais do consignado;

3.4.5 - Contribuição destinada a entidade de classe;

3.5 - São consideradas consignações por prazo determinado, na seguinte ordem:

3.5.1 - Empréstimo ou financiamento, concedido única e exclusivamente pelas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN;

3.5.2 - Convênio destinado ao reembolso de despesas com medicamentos e procedimentos hospitalares;

3.6 - As consignações por prazo determinado serão lançadas no Sistema Digital de Consignações em no máximo 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

3.7 - Da Margem Consignável:

3.7.1 - Serão consideradas para fins de composição da base de cálculo da margem consignável somente as verbas remuneratórias de caráter habitual;

3.7.2 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV, disponibilizará mensalmente no Sistema Digital de Consignações a margem consignável dos servidores aposentados e pensionistas e do seu próprio quadro de pessoal.

3.7.3 - A margem consignável corresponderá ao percentual de até **30% (trinta por cento)** das verbas remuneratórias de caráter habitual dos servidores aposentados e pensionistas e do pessoal do quadro do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV

3.8 – Dos Valores Consignados:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

3.8.1 - Não será incluída no sistema digital de consignações, os valores de consignação que ultrapassem a margem consignável;

3.8.2 - As deduções lançadas para o consignado terão prioridade na seguinte ordem:

3.8.2.1 - Descontos obrigatórios;

3.8.2.2 - Consignações de prazo indeterminado; e

3.8.2.3 - Consignações por prazo determinado.

3.8.3 - Na hipótese de a soma das deduções ultrapassar o limite previsto no item deste instrumento, serão mantidos em folha de pagamentos os descontos obrigatórios em detrimento das consignações;

3.9 - Na hipótese de concomitância de consignações, serão mantidas em folha de pagamentos as de prazo indeterminado em detrimento das de prazo determinado;

3.10 - Na hipótese de haver mais de uma consignação de uma mesma espécie, prevalecerá a consignação contratada há mais tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PERCENTUAIS ESPECÍFICOS DE MARGEM

4.1 - A margem consignável observará, além do limite global de 30% (trinta por cento) previsto no item 3.7.3 deste Contrato, os seguintes subtotos:

I – 10% (dez por cento) para operações de empréstimos rotativos mediante cartão de crédito;

II – 10% (dez por cento) para amortização de compras e saques com cartão consignado de benefício.

4.2 - Qualquer operação que ultrapasse estes percentuais será de responsabilidade exclusiva da consignatária e/ou do responsável pela autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS E LIMITES DO CARTÃO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

5.1 - A consignatária que operar com cartão consignado de benefício deverá, obrigatoriamente e sem custo para o servidor, disponibilizar:

- I – Seguro de vida;
- II – Assistência funeral;
- III – Descontos em farmácias;
- IV – Atendimento de telemedicina.

5.2 - A ausência de oferta de qualquer desses benefícios implicará rescisão contratual por descumprimento.

5.3 - Os saques realizados por meio do cartão consignado de benefício ficam limitados a 70% (setenta por cento) do limite total do cartão.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - As consignatárias autorizadas a operar com as consignações previstas no item 3.4 e 3.5 deste Instrumento ficam obrigadas a promover no Sistema Digital de Consignações os registros e as atualizações do Custo Efetivo Total - CET, calculado conforme regulamentação do BACEN;

6.1.1 - A vigência do CET de empréstimos e financiamentos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data do registro efetuado no Sistema Digital de Consignações;

6.1.2 - Em nenhuma hipótese será permitido registro de contrato de empréstimo ou financiamento com valor de CET superior ao publicado pela consignatária no Sistema Digital de Consignações;

6.1.3 - É vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito - TAC ou quaisquer outras taxas administrativas, bem como de encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.

6.2 - É permitida a transferência de financiamento e empréstimos consignados entre consignatárias, por solicitação do consignado;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

6.2.1 - Somente estão autorizadas a se valer da prerrogativa prevista no caput as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN;

6.2.2 - As consignatárias deverão obedecer à regulamentação do BACEN nas operações de portabilidade;

6.2.3 – Não serão permitidas portabilidades ou transferências de contratos que possuam consignantes diversos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV.

6.3 - A consignação em folha de pagamento não implicará corresponsabilidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV por compromisso assumido pelos consignados junto às consignatárias ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

6.4 - Sempre que necessário, o consignado deverá se dirigir diretamente à consignatária para obter as informações e documentos relativos a consignações registradas no Sistema Digital de Consignações.

6.5 - Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Instrumento por falta de margem consignável disponível ou por qualquer outro motivo, inclusive erro operacional, caberá aos consignados providenciar o recolhimento das importâncias por eles devidas diretamente à consignatária, cabendo a esta promover o registro do pagamento no sistema de consignações, não se responsabilizando a Administração Pública, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente convênio tem vigência de 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura.

7.2 - A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, devendo a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA solicitar a prorrogação com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do convênio, apresentando os requisitos exigidos para cadastramento de consignatário.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações do CONSIGNANTE:

8.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a CONSIGNATÁRIA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

8.1.2 - Designar servidores com competência necessária para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual, assegurando que a CONSIGNATÁRIA observe fielmente suas obrigações;

8.1.3 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato. Em especial, o de consignar em folha de pagamento os valores referentes às consignações descritas nos itens 3.4 e 3.5 do presente contrato;

8.1.4 - Notificar a CONSIGNATÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.5 - Notificar a CONSIGNATÁRIA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

8.1.6 - Realizar, anualmente, no mês aniversário do contrato, a análise e conferência dos documentos comprobatórios apresentados pela CONSIGNATÁRIA, através da Secretaria de Gestão de Pessoas.

8.2 - Constituem obrigações da CONSIGNATÁRIA:

8.2.1 - Prestar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos neste Contrato;

8.2.2 - Informar imediatamente ao CONSIGNANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados;

8.2.3 - Obter autorização expressa do consignado para dedução em folha de pagamento previamente ao registro das consignações no Sistema Digital de Consignações;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

8.2.4 - Guardar, na condição de depositária fiel, a manifestação de anuência do consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término das consignações;

8.2.5 - Apresentar as informações e documentos relativos a consignações registradas no Sistema Digital de Consignações, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da notificação, sempre que requisitado pela Secretaria responsável pela administração de pessoal;

8.2.6 - Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pelo **CONSIGNANTE**, que deverão atestar a realização dos serviços contratados.

9.2 - Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

9.2.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

9.2.2 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for preciso para a regularização das falhas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes no respectivo processo administrativo;

9.2.3 - Apurar e lavrar relatório sobre qualquer infringência da contratação não justificada pela **CONTRATADA**, encaminhando à autoridade competente para decisão quanto à aplicação ou não de penalidade;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

9.2.4 - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização.

9.3 - A CONSIGNATÁRIA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Contrato, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONSIGNANTE;

9.4 - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONSIGNATÁRIA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento de obrigações previstas em lei, em instruções expedidas pelos gestores de folhas de pagamento ou neste Contrato poderá culminar, sem prejuízo de outras previstas em lei, nas seguintes sanções:

10.1.1 - Desativação temporária;

10.1.2 - Rescisão do Contrato e descredenciamento.

10.2 - A desativação temporária será aplicada por prazo determinado, não inferior ao período de uma folha de pagamento, e impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou sua aplicação;

10.3 - A CONSIGNATÁRIA será descredenciada quando não promover, em até 180 (cento e oitenta) dias, a regularização da situação que ensejou sua desativação temporária, ou quando houver prestado declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterado a verdade sobre fato juridicamente relevante.

10.3.1 - O descredenciamento impedirá o processamento de qualquer operação de consignação;

10.3.2 - A CONSIGNATÁRIA descredenciada ficará impedida de solicitar novo credenciamento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

- a) **Um ano**, na hipótese de não regularização no prazo de **180 dias** (item 8.3, primeira parte);
- b) **Cinco anos**, na hipótese de falsidade (item 8.3, parte final).

10.3.3 - As penalidades a serem aplicadas em desfavor da CONSIGNATÁRIA, assim como eventual caso de denúncia ou extinção deste Contrato, não afetarão as consignações já contratadas e que estejam de acordo com o presente instrumento, que continuarão a ser descontadas em folha de pagamento até sua integral liquidação

10.3.4 - A CONSIGNATÁRIA e os consignados responderão civil, penal e administrativamente pelas transgressões das regras contidas neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

11.2 - É facultado às partes denunciar o presente instrumento por meio de correspondência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denúncia esta que não implicará indenização de qualquer natureza.

11.3 - Poderão constituir motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 naquilo que for aplicável.

11.4 - Fazem parte desta Cláusula as demais previsões constantes no CAPÍTULO VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS da Lei n.º 14.133/2021, naquilo que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O extrato do presente Contrato será publicado no órgão oficial de imprensa do Município de Itu, Estado de São Paulo, em conformidade com a legislação vigente.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ANTERIORES

13.1 – Fica estabelecido que todas as cláusulas, disposições e condições constantes em contratos anteriores firmados entre as partes, que tratem do mesmo objeto ora pactuado, consideram-se automaticamente revogadas e sem efeito, naquilo que se mostrarem incompatíveis, contrárias ou divergentes com o presente instrumento, prevalecendo integralmente as estipulações ora ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itu/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Itu, 29 de setembro de 2025.

INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUNICIPAIS DE ITU - ITUPREV
Ruy Jacques Ceconello
Superintendente
CONSIGNANTE



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Luciane Porcer Tomasetti

Representante Legal

CONSIGNATÁRIA

FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Matheus Nicoliello Bernardo

Representante Legal

CONSIGNATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Natália Costa Silva



Raisa Rodrigues Gonçalves





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONSIGNANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU- ITUPREV

CONSIGNATÁRIA: FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CONTRATO Nº: 4/2025

OBJETO: CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, E OUTRAS CONSIGNAÇÕES PREVISTAS EM LEI, EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DO ITUPREV E AOS SERVIDORES ATIVOS PERTENCENTES AO SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DIGITAL DE CONSIGNAÇÕES CREDENCIADO PELO ITUPREV.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela consignante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da consignatária manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itu, 29 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ruy Jacques Ceconello

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ruy Jacques Ceconello

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONSIGNANTE:

Nome: Ruy Jacques Ceconello

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

PELA CONSIGNATÁRIA:

Nome: Luciane Porcer Tomasetti

Cargo: Representante legal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

PELA CONSIGNATÁRIA:

Nome: Matheus Nicolielo Bernardo

Cargo: Representante legal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONSIGNANTE:

Nome: Ruy Jacques Ceconello



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ricardo Antonio Bortolini

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONSIGNANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITU- ITUPREV**

CNPJ Nº: 12.870.883/0001-70

**CONSIGNATÁRIA: FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTOS**

CNPJ Nº: 17.167.412/0001-13

CONTRATO Nº: 4/2025

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2025

VIGÊNCIA: 60 MESES

**OBJETO: CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, E OUTRAS
CONSIGNAÇÕES PREVISTAS EM LEI, EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS
BENEFICIÁRIOS DO ITUPREV E AOS SERVIDORES ATIVOS PERTENCENTES AO
SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DIGITAL DE
CONSIGNAÇÕES CREDENCIADO PELO ITUPREV.**

VALOR: ISENTO

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itu, 29 de setembro de 2025.

RESPONSÁVEL:

Ruy Jacques Ceconello

Superintendente

Assinatura:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCIANE PORCER TOMASETTI** (CPF [REDACTED]) em 25/09/2025 12:06:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MATHEUS NICOLIELLO BERNARDO** (CPF [REDACTED]) em 25/09/2025 17:34:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **RICARDO ANTONIO BORTOLINI** (CPF [REDACTED]) em 26/09/2025 08:56:03 GMT-03:00
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RAISA RODRIGUES GONCALVES** (CPF [REDACTED]) em 26/09/2025 08:56:48 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **NATALIA COSTA SILVA** (CPF [REDACTED]) em 26/09/2025 09:02:55 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RUY JACQUES CECONELLO** (CPF [REDACTED]) em 30/09/2025 11:51:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC PRODESP RFB v1 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

